



Folha: 67
Processo: 015/2017
Rubrica: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM
Rua Santos Dumont, nº 200, Centro.
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

OFÍCIO Nº 023/2017-PGM

Carolina/MA, 20 de **fevereiro** de 2017.


A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO NOLETO COSTA
Secretário Municipal de Finanças
Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA

Assunto: Análise e Parecer da Inexigibilidade de Licitação

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 015/2017-PMC**, cujo objeto é a contratação direta da **NORDESTE SONORIZAÇÃO LTDA**, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, para prestação de serviços de **Show Artístico da Banda Berimbau Metalizado, Banda Farra da Patroa, Banda Forró dos Top's, Banda Swing do Negão e Dupla Débora & Gerúsia**, de interesse da **Secretaria Municipal de Cultura-SMC**, com o **Parecer nº 021/2017-PGM** opinando favoravelmente a contratação da **NORDESTE SONORIZAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 17.475.539/0001-08).

Atenciosamente,


ÁLVARO VALADÃO BORGES NETO
Procurador Geral do Município
OAB-MA 5.509



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

PARECER JURÍDICO nº 021/2017-PGM

Processo Administrativo nº 015/2017-PMC

Assunto: Contratação da NORDESTE SONORIZAÇÃO LTDA

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

SOLICITAÇÃO DE PARECER ACERCA DE CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. DICÇÃO DO INCISO III, art.25 DA LEI DE REGÊNCIA Nº 8.666/1993.

1. RELATÓRIO

O Processo em epígrafe trata de uma solicitação da **Secretaria Municipal de Cultura-SMC**, mediante o **Ofício nº 005/2017-GAB/SMC**, cujo objeto é a contratação direta da **NORDESTE SONORIZAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 17.475.539/0001-08), mediante **Inexigibilidade de Licitação**, para prestação de serviços de **Show Artístico da Banda Berimbau Metalizado, Banda Farra da Patroa, Banda Forró dos Top's, Banda Swing do Negão e Dupla Débora & Gerúsia**.

Formalizado o **Processo Administrativo nº 015/2017-PMC** com o **Ofício nº 005/2017-GAB/SMC** e o **Termo de Referência**, foi solicitado a contratação direta da **NORDESTE SONORIZAÇÃO LTDA**, conforme fundamentada justificativa nos Autos.

Anexo ao **Ofício nº 005/2017-GAB/SMC**, consta o **Termo de Referência** que ressalta a importância da contratação da **NORDESTE SONORIZAÇÃO LTDA** devido à necessidade de compor a programação das festividades carnavalescas deste Município.

Colacionado aos autos o **Portfólio** que demonstra os trabalhos lançados da **NORDESTE SONORIZAÇÃO LTDA (Banda Berimbau Metalizado, Banda Farra da Patroa, Banda Forró dos Top's, Banda Swing do Negão e Dupla Débora & Gerúsia)**, em obediência ao artigo 25, inciso III, c/c artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. *Verbs:*

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"(...)"

*"III - para contratação de **profissional** de qualquer setor artístico, diretamente ou através de **empresário exclusivo**, desde que **consagrado** pela **crítica especializada** ou pela **opinião pública**."*



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM**

Também foram colacionados aos autos os seguintes documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, em situação regular:

- a) Contrato Social;
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Identidade-CI e Cadastro Nacional e Pessoas Físicas-CPF;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

Por fim, foram colacionados aos autos as **Cartas de Exclusividade** celebradas entre a **NORDESTE SONORIZAÇÃO LTDA** e a **Banda Berimbau Metalizado, Banda Farra da Patroa, Banda Forró dos Top's, Banda Swing do Negão e Dupla Débora & Gerúsia**.

Proposta de Preços apresentada, cujo objeto é a prestação de serviços de **Show Artístico da Banda Berimbau Metalizado, Banda Farra da Patroa, Banda Forró dos Top's, Banda Swing do Negão e Dupla Débora & Gerúsia**, conforme **Planilha Orçamentária**:

Item	Descrição	Data da Apresentação	Duração	Valor
01	Show Artístico da Banda Berimbau Metalizado.	24.02.2017 (Sexta-Feira)	2h	
02	Show Artístico da Banda Berimbau Metalizado.	25.02.2017 (Sábado)	2h	
03	Show Artístico da Banda Farra da Patroa.	26.02.2017 (Domingo)	2h	
04	Show Artístico da Banda Forró dos Top's.	25.02.2017 (Sábado)	2h	
05	Show Artístico da Banda Swing do Negão.	28.02.2017 (Terça-Feira)	2h	
06	Show Artístico da Dupla Débora & Gerúsia.	27.02.2017 (Segunda-Feira)	2h	
Total				

A empresa **NORDESTE SONORIZAÇÃO LTDA** encaminhou a **Proposta de Preços e Contrato/Nota Fiscal**, conforme tabela:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

Item	Descrição	Data da Apresentação	Duração	Valor da Proposta	Contrato/Nota Fiscal	Valor do Contrato/Nota Fiscal
01	Show Artístico da Banda Berimbau Metalizado.	24.02.2017 (Sexta-Feira)	2h	3.250,00	Contrato de Oswaldino Queiroz Júnior	3.500,00
02	Show Artístico da Banda Berimbau Metalizado.	25.02.2017 (Sábado)	2h	3.250,00	Contrato de Oswaldino Queiroz Júnior	3.500,00
03	Show Artístico da Banda Farra da Patroa.	26.02.2017 (Domingo)	2h	15.000,00	Contrato de Wilson Rodrigues Pinto	15.000,00
04	Show Artístico da Banda Forró dos Top's.	25.02.2017 (Sábado)	2h	15.000,00	Contrato da Associação Atlética do Banco do Brasil-AABB	16.000,00
05	Show Artístico da Banda Swing do Negão.	28.02.2017 (Terça-Feira)	2h	10.000,00	Nota Fiscal nº 015	25.000,00
06	Show Artístico da Dupla Débora & Gerúsia.	27.02.2017 (Segunda-Feira)	2h	8.000,00	Nota Fiscal 138	13.000,00

Sendo assim, fica comprovado que o preço proposto é o praticado no mercado, em obediência ao artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993.

A Contabilidade informou que há disponibilidade orçamentária na Unidade Orçamentária: **11 - Secretaria Municipal de Cultura**. Fonte de Recurso: **010000 - Recursos Ordinários**. Projeto/Atividade: **13.392.1012.2-059 - Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos**. Natureza de Despesa: **3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**. O Ordenador de Despesas, o **Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, emitiu a **Declaração de Adequação da Despesa**, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

É o Relatório e, nesse compasso passamos a opinar.

2. PARECER JURÍDICO

Considerando a competência privativa da União para legislar sobre a matéria, a Lei Federal nº 8.666/1993 prevê hipóteses em que é possível afastar o princípio constitucional da licitação por meio de contratações diretas, sendo que a maioria da doutrina classifica tais situações excepcionais como licitação dispensada (artigo 17), licitação dispensável (artigo 24) e licitação inexigível (artigo 25).



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM**

Preliminarmente à análise de mérito, quanto à fundamentação e argumentos aduzidos para a contratação direta da **NORDESTE SONORIZAÇÃO LTDA**, cabe ressaltar a definição legal de licitação inexigível para prestação de serviços de **Show Artístico**.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

“(...)”

*“III - para contratação de **profissional** de qualquer setor **artístico**, **diretamente** ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado** pela **crítica especializada** ou pela **opinião pública**.”*

Logo, exsurge que o artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, norteia a aplicação da norma, condicionando a inexigibilidade aos casos concretos em que a Administração comprovar primeiramente a efetiva inviabilidade de competição para prestação de serviços de **Show Artístico**. É com base nesta premissa que o gestor público deve alicerçar decisão quanto às contratações diretas por inexigibilidade.

A **Comissão Permanente de Licitação-CPL** sugeriu a contratação da empresa **NORDESTE SONORIZAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 17.475.539/0001-08), conforme **Parecer nº 006/2017-CPL/PMC** e encaminhou a **ADJUDICAÇÃO Nº 008/2017-CPL/PMC**.

3. CONCLUSÃO

Em face dos elementos constantes no Processo Administrativo, constatamos atendidos os mandamentos da Lei de Regência, logo, também sugerimos a contratação da empresa **NORDESTE SONORIZAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 17.475.539/0001-08).

Sugerimos ainda a Vossa Senhoria a **Homologação e a Ratificação**, em obediência ao artigo 38, inciso VII, e artigo 26, caput, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, respectivamente:

É o parecer, s.m.j.

Carolina/MA, 20 de **fevereiro** de 2017.

ÁLVARO VALADÃO BORGES NETO

Procurador Geral do Município

OAB-MA 5.509